



PROJETO DE LEI Nº 267/2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do município de Jacareacanga, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO VEIGA, Prefeito Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor Participativo do município de Jacareacanga.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



Art. 3º São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo do município de Jacareacanga:

- I – promover a ordenação dos espaços habitáveis do município;
- II – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;
- III – dar cumprimento à função social da propriedade urbana;
- IV – criar as leis de ordenamento municipal, visando à organização do espaço, seu uso e sua ocupação;
- V – promover a integração das políticas setoriais;
- VI - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população do município;
- VII - elevar a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, cultural, urbanístico e paisagístico;
- VIII – cumprir às determinações da Lei Orgânica do Município de Jacareacanga.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor Participativo do município de Jacareacanga:

- I – implantar e aplicar com a participação da comunidade, os programas e projetos;
- II – disponibilizar o alcance de serviços básicos e sociais para todos os setores do município;
- III – considerar e analisar os aspectos locais e regionais de influência para o desenvolvimento do município;



IV – estruturar e integrar a administração municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor Participativo, tornando-o um processo permanente de planejamento.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

Art. 5. A política de desenvolvimento econômico tem como objetivo principal promover, orientar, ordenar e disciplinar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, buscando garantir melhores condições de vida, emprego e renda para a população urbana e rural, com as seguintes diretrizes:

I – promover a proporcionalidade da distribuição espacial dos serviços e atividades econômicas;

II – garantir uma política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando as empresas a gerarem empregos para a população de baixa renda;

III – estimular as empresas a efetuarem seus faturamentos no município;

IV – fomentar a organização e a autopromoção de iniciativas empreendedoras;

V – realizar estudos para detectar o potencial turístico e cultural;

VI - garantir o direito ao trabalho e a melhoria da renda;

VII – regularizar, fiscalizar a instalação de atividades econômicas no município, para evitar prejuízos a qualidade de vida da população e ao ordenamento urbano;

VIII - desenvolver relações com associações, bem como, com organismos governamentais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do município;



IX – articular as diversas áreas das políticas sociais, com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental.

Art. 6. São ações estratégicas da política de desenvolvimento econômico:

I – criar um Plano de Desenvolvimento Econômico articulado com outros setores indiretos e diretos da produção econômica do Município;

II – buscar junto aos governos Federal e Estadual linhas especiais de crédito;

III – promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários;

IV - articular com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e com o Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA, para definição de um plano de regularização fundiária;

V – elaborar planos de trabalho para auxílio e aprendizado das técnicas de aperfeiçoamento na produção das comunidades tradicionais;

VI – tornar a exploração mineral uma atividade sustentável, proporcionando a geração de trabalho e renda para a população local, pela possibilidade de desenvolvimento por pequenos empreendimentos, com minimização dos impactos ambientais.

SEÇÃO I

DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 7. A política de desenvolvimento do trabalho, emprego e renda tem como objetivo principal orientar, ordenar, planejar a geração de emprego e renda local e regional, buscando fortalecer e consolidar as iniciativas de investimentos, e gerar fomento na infra-estrutura de apoio às atividades econômicas, com as seguintes diretrizes:

I – contribuir para o aumento da oferta de emprego;



II – incentivar e apoiar as diversas formas de produção de pequenos, médios e grandes empreendimentos;

III – garantir a articulação do município com os órgãos Federais e Estaduais responsáveis pela geração de emprego e renda;

IV – defender o trabalho digno combatendo todas as formas de trabalho degradante.

Art. 8. São ações estratégicas da política de desenvolvimento do trabalho, emprego e renda:

I - oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;

II - organizar o mercado de trabalho local;

III - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

IV - realizar programas descentralizados de geração de emprego e renda no município;

V - promover o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos públicos ou privados e que estimulem e apoiem o acesso ao conhecimento técnico para agricultores, empreendedores e munícipes em geral;

VI - promover programas de intercâmbio com entidades financiadoras Federais e Estaduais para a melhoria da capacidade técnica da gestão municipal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Art. 9. O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos, buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



Art. 10. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 11. As ações do Poder Público devem garantir o alcance das políticas sem qualquer diferença de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 12. As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivo geral à inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da cidade pelos que nela vivem.

Art. 13. As diversas secretarias envolvidas na implementação das políticas sócio-culturais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais, que deverá ser debatido com participação da sociedade civil.

SEÇÃO I

URBANIZAÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL

Art. 14. A política municipal de urbanização e melhoria habitacional deverá orientar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial as famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I – garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas, através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, modalidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

II – estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, em especial as de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



III – garantir a regularização fundiária e a urbanização dos assentamentos subnormais, estabelecendo parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, incluindo-os no contexto de formal da cidade;

IV – viabilizar a relocação de moradores residente em locais impróprios ou uso habitacional em situação de risco, delimitados no mapa número 06 integrante desta lei, recuperando o meio ambiente degradado;

V – buscar a auto-suficiência dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições das famílias beneficiadas.

Art. 15. São ações estratégicas da política de urbanização e melhoria habitacional:

I – realizar diagnósticos das condições de moradia no município de forma quantificar e qualificar os problemas relativos à moradia em situação de risco, como subsídio à elaboração do plano municipal de habitação de interesse social;

II - elaborar do Plano Municipal de Habitação;

III – elaborar e instituir o programa de melhoria habitacional e urbanização dos espaços urbanos degradados, respeitada a situação sócio-econômica da população;

IV – atuar em conjunto com a União, Estado e agentes do Sistema Nacional de Habitação, especialmente a Caixa Econômica Federal, estimulando a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, em especial as de interesse social;

V – disponibilizar assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização de ocupações consolidadas e ao estabelecimento de critérios para a titulação de propriedades aos seus ocupantes;

VI – desenvolver programas, cursos e palestras de capacitação, aperfeiçoamento e aprendizagem.

SEÇÃO II

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



Art. 16. A política municipal de saúde tem como objetivo garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê o artigo 196 da Constituição Federal e das Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90 e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autonomia no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para a proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes, conforme as diretrizes gerais deste Plano Diretor Participativo.

Art. 18. São ações estratégicas da política da saúde:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - implementar processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;

III - expandir o sistema de saúde municipal de acordo com o crescimento populacional e de suas necessidades, definindo ações e programas de acordo com o perfil epidemiológico da população a ser atendida;

IV - promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;

V - promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;

VI - promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida;

VII - promover ações intersecretarias de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;

VIII - implantar serviços de referência voltados ao combate da violência sexual e doméstica;

IX - promover a reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;

X - promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no município;



XI - promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;

XII - promover campanha de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO

Art. 19. A política municipal de educação deverá ser prestada com equidade em todo o município, visando para um melhor aperfeiçoamento do ensino, com organização, ampliação de sua infra-estrutura, através dos seguintes diretrizes:

I – promover o acesso e a garantia da permanência do aluno na escola;

II – promover a democratização da gestão da educação, através da abolição de paradigmas de decisões centralizadas e autoritárias;

III – promover a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas.

Art. 20. São ações estratégicas da política da educação:

I – criar o Conselho Municipal de Educação;

II - elaborar o Plano Municipal de Educação, em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

III - realizar a Conferência Municipal de Educação;

IV - incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

V - implantar programas de formação permanente dos profissionais da educação;

VI – viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores;

VII - ampliar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;



VIII – ampliar os programas de estímulo à permanência das crianças na escola;

IX - promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

X - apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

XI - promover a articulação das escolas com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional;

XII - promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

XIII - capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares;

XIV – fomentar a instalação de cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

XV - criar centros de formação e orientação profissional no município;

XVI - promover a capacitação regular do corpo docente do município;

XVII - incrementar a democratização no campo da educação, buscando mecanismos para a ampliação da oferta de ensino principalmente na zona rural e nas áreas indígenas.

SEÇÃO IV

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 21. A política municipal de assistência e promoção social deverá ser prestada com equidade para todos os munícipes, visando garantir os padrões básicos de vida, através de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social, principalmente para os que mais necessitam, através das seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



- I – garantir a integração de programas e projetos vinculados à inclusão social, diminuição das desigualdades sociais e pleno exercício da cidadania;
- II – ampliar a infra-estrutura local;
- III – reconhecer os direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;
- IV – garantir a prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e à formação de organizações representativas de seus interesses;
- V – desenvolver programas de convívio, de caráter socioeducativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;
- VI – desenvolver condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;
- VII – desenvolver as potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;
- VIII – criar no âmbito da competência da assistência social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, o adolescente e o idoso.

Art. 22. São ações estratégicas da política de assistência e promoção social:

- I - criar mecanismos de atuação em situação de emergência para atender a grupos populacionais vulnerabilizados;
- II - criar programa de fortalecimento das instâncias de participação da sociedade civil, promovendo o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, acesso dos direitos sociais;
- III – promover e manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da assistência social;
- IV – buscar recursos junto às demais esferas do governo Federal e Estadual para a ampliação de investimentos na assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



V - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;

VI – realizar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VII – ampliar e implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

VIII - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo poder público municipal;

IX - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da assistência social.

SEÇÃO V

ESPORTE E LAZER

Art. 23. A política municipal de esporte e lazer deverá oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar, melhoria da qualidade de vida para os desenvolvimentos físicos, mentais e sociais de seus munícipes, mantendo em funcionamento pleno às áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer, através das seguintes diretrizes:

I - garantir o pleno funcionamento e o acesso à infra-estrutura implantada no município para toda a população;

II – expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;

III – viabilizar projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município;

IV – incentivar e apoiar a prática de esporte olímpicos e para-olímpicos;

V – realizar programas de desenvolvimento do setor de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada de bens naturais e culturais existentes;



VI – propor a criação de áreas verdes destinadas ao lazer da população, tais como bosques, jardins, praças arborizadas, trilhas ecológicas e ruas arborizadas. etc.

Art. 24. São ações estratégicas da política de esporte e lazer:

I - apoiar, promover e incentivar as práticas de competições esportivas no município;

II - recuperar, implantar e ampliar os equipamentos de esporte para atendimento dos praticantes da área urbana, rural e indígena;

III - fazer estudos para identificar novas áreas que necessitam de equipamentos de esporte;

IV – realizar parcerias com a iniciativa privada, para criar melhores condições para a prática do esporte e lazer.

SEÇÃO VI

CULTURA

Art. 25. A política municipal de cultura tem como objetivo garantir a preservação da identidade histórico-cultural do município bem como a divulgação da história do município de Jacareacanga e valorizar formas de manifestações culturais típicas da região, inclusive a cultura indígena, para garantir a inclusão social, através das seguintes diretrizes:

I - apoiar e incentivar as manifestações culturais que contribuem para a qualidade de vida cultural do município;

II – garantir a implantação de programas de formação cultural;

III – estimular a participação da população nas atividades culturais;

IV – realizar com as comunidades escolares, visando desenvolver programas de artes, da cultura e da solidariedade;

V – apoiar os festejos e eventos tradicionais do município;

VI – elencar os atrativos e potencialidades culturais do município para a promoção e divulgação da cidade;

VII – elaborar convênios para execução de programas culturais.



Art. 26. São ações estratégicas de cultura:

- I - criar a secretaria de cultura;
- II - elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com a sociedade civil e esfera governamental;
- III - apoiar, promover e incentivar as atividades culturais no município;
- IV – reconstruir, através de pesquisas, dentro e fora do município a história da cidade desde de sua fundação, atualizando-a a cada dia;
- V – criar e disponibilizar espaços para apresentação e desenvolvimento da cultura local;
- VI – criar leis de incentivo fiscais em benefício à cultura;
- VII – criar um museu cultural e artístico municipal.

SEÇÃO VII

MEIO AMBIENTE

Art. 27. A política ambiental no município de Jacareacanga se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos, através das seguintes diretrizes:

- I - promover a educação ambiental com o intuito de proteger, preservar e restaurar o meio ambiente;
- II – produzir o desenvolvimento sustentável visando ao bem estar coletivo e ao uso racional dos recursos naturais existentes no município;
- III – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
- IV – realizar o zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo.

Art. 28. São ações estratégicas do meio ambiente:

- I - observar a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



II - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

III - promover o desenvolvimento e fortalecimento de novas cadeias produtivas no município, que descentralizem a extração mineral com vista ao menor impacto ambiental;

IV – realizar estudo ambiental para constatação da forma de exploração mineral que está sendo realizada na reserva garimpeira, conforme mapa número 05, pertencente ao município de Jacareacanga, para levantamento dos impactos negativos ambientais;

V - implantar medidas de prevenção à degradação ambiental e combate ao desmatamento ilegal;

VI - desmembrar a secretaria de meio-ambiente da secretaria de agricultura e promover a sua estruturação;

VII - criar e instituir os instrumentos de gestão ambiental do município;

VIII – definir e criar através de lei específica o pólo industrial do município de Jacareacanga.

IX – elaborar um plano de gestão mineral que estabeleça normas de extração, pesquisa e preservação ambiental;

X - realizar estudos em parceria com a colônia de pescadores sobre os recursos pesqueiros e atividade pesqueira do município, visando regular, fiscalizar e implementar a exploração racional da atividade em consonância com a legislação estadual e federal.

SEÇÃO VIII

TURISMO

Art. 29. A política do turismo no município se articula às diversas políticas públicas de gestão, para promover o aproveitamento do potencial turístico e executar programas de desenvolvimento, através das seguintes diretrizes:

I – desenvolver políticas para implantação de programas de acordo com as políticas Federais, Estaduais no município para o fomento ao turismo;

II – realizar programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no município.



Art. 30. São ações estratégicas do turismo:

- I - incentivar e promover a articulação com os municípios da região do tapajós para criação de atrativos turísticos, visando ao desenvolvimento do turismo no município;
- II - criar a secretaria municipal de turismo;
- III - desenvolver estudos para levantamento do potencial turístico;
- IV – elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo do município.

SEÇÃO IX

AGROPECUÁRIA

Art. 31. A política da agropecuária do município se articula às diversas políticas públicas de gestão e produção de alimentos para atender a demanda do município e região, através das seguintes diretrizes:

- I – garantir o acesso à assistência técnica e extensão rural a todos os produtores;
- II – garantir o fomento à produção agropecuária a todos os produtores, especialmente os ligados à atividade familiar;
- III - promover a educação na cultura da agricultura familiar com o intuito de desenvolver a produção de produtos primários;
- IV – aplicar instrumentos de gestão na agricultura familiar, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas agrícolas;
- V – aplicar o Plano Municipal da Agricultura.

Art. 32. São ações estratégicas da agropecuária:

- I – articular com os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da agropecuária, para ampliação de apoio a nível local;
- II - criar, a nível municipal, programa para apoio à regularização da terra rural;



III – promover com o governo Estadual e Federal para a obtenção de recursos para implantação de infra-estrutura para produção, armazenamento e escoamento da produção;

IV - criar e promover programas de acesso a novas tecnologias de produção;

V - desenvolver estudos para levantamento do perfil agropecuário do município, para a elaboração de planos de desenvolvimento na área, dentro do macro-zoneamento municipal.

SEÇÃO X

DA SEGURANÇA URBANA

Art. 33. São objetivos da política de segurança urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - combater os índices de criminalidade no Município de Jacareacanga; estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

III - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência; estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 34. São diretrizes da política de segurança urbana:

I - promover a aproximação entre os agentes de segurança e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

II - executar planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;

III - desenvolver projetos voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

IV - promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

V - estimular a participação da Comunidade através de Conselhos Comunitários de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Art. 35. São ações estratégicas relativas à segurança urbana:

I - garantir a presença de agentes de segurança na área central e nos centros de bairro, visando à segurança da população;

II - implantar e aumentar gradativamente de acordo com as necessidades, a presença dos agentes de segurança no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local;

III - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



IV - aumentar gradativamente o efetivo dos agentes de segurança visando adequá-lo às necessidades do Município;

V - elaborar mapas de ocorrências policial em parceria com o Poder Executivo, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

VI - estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção criminal;

VII - implantar o quadro do Poder Judiciário na segurança urbana no Município;

VIII - estruturar a Delegacia para facilitar os trabalhos relativos a segurança Pública no Município.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 36. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a legislação de limites municipais, de divisão distrital, e do perímetro urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no artigo 4º da Lei Federal 10.257, a serem definidos na legislação urbanística:

Parágrafo Único: A legislação específica de delimitação, sub-divisão municipal e perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor Participativo.

Art. 37. São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I – buscar o envolvimento, auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos da iniciativa privada;

II – garantir a articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre limites territoriais em litígio;

III - promover a delimitação das áreas e ocupação do solo.

Art. 38. São ações estratégicas da política de ordenamento territorial:

I – articular com os órgãos competentes, para revisão dos limites territoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



II – produzir material cartográfico atualizado em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implantação dos instrumentos de gestão territorial;

III - criar as leis de gestão do território:

a) Lei do Perímetro Urbano;

b) Lei do Zoneamento Ambiental;

c) Código de Obras e Edificações do Município.

IV - Atualizar o Código de Postura do Município;

V - elaborar um Plano de Assistência Territorial, entre municípios e os governo estadual para as comunidades locais;

VI – criar um banco de dados para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infra-estrutura e ordenamento de uso e ocupação, conforme parâmetros a serem definidos em lei municipal;

VII – mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição do perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e de regularização da terra urbana.

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 39. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional, causados pela expansão e ocupação desordenadas.

Art. 40. O território municipal fica dividido em cinco macrozonas, delimitados nos mapas número 02, 14 e 15, integrante desta lei:

I – macrozona de proteção ambiental integral;

II - macrozona de uso sustentável;

III - macrozona de uso exclusivo das forças armadas;

IV - macrozona de consolidação;

V - macrozona de estruturação urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



§ 1º. Considera-se macrozona de proteção ambiental integral: as terras indígenas munduruku, [T.I Sai Cinza](#) e T. I Kayabi;

§ 2º. considera-se macrozona de uso sustentável: áreas de uso sustentável e reserva garimpeira do tapajós;

§ 3º. considera-se macrozona de consolidação as áreas destinadas para o desenvolvimento agropecuário do município;

§ 4º. considera-se macrozona de Estruturação Urbana:

a) área definida como légua patrimonial, delimitados no mapa de número 15, integrantes desta lei;

b) aglomerados urbanos, onde poderão ser aplicados os instrumentos da política urbana, previstos na Lei n.º 10.257/01, que são: Mamãe-Anã; Comunidade de [Cabaçal](#), Porto Rico; São José; [Ouro Roxo](#); Aldeia Kato; Aldeia Caroyal do Rio das Tropas; Aldeia Restinga; Aldeia Sai Cinza, Aldeia Teles Pires, Waro Apompo, [Missão São Francisco do rio Cururu](#), Missão Velha, Aldeia Karapanatuba e Santa Maria, delimitados no mapa de número 02, integrantes desta lei.

Art. 41. São ações estratégicas da política do macrozoneamento:

I – viabilizar parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, para elaboração de campanhas de conscientização ambiental, planos de desenvolvimentos; e convênios para investimentos financeiros;

II – promover negociações e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na lei de perímetro e expansão urbana;

III – atualizar e elaborar material cartográfico e sistemas de informações municipais, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

§ 1º. As plantas indicadas nos mapas números 02, 14 e 15 – macrozoneamento, integrantes desta lei, são representações esquemáticas, devendo as legislações municipais específicas apresentar em material cartográfico apropriado à demarcação gráfica.

§ 2º. A sub-divisão das macrozonas, levando em consideração a estruturação territorial, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação



do solo, serão objetos da lei de zoneamento ambiental, zoneamento urbano e de uso e ocupação do solo, bem como, dos códigos de obras.

SEÇÃO II

DOS TRANSPORTES E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 42. A política de transporte e estruturação viária deverá garantir melhor mobilidade aos bens, serviços e aos munícipes, para redução do tempo utilizado e dos custos financeiros, facilitando o deslocamento e a circulação entre as diversas áreas do território municipal, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I – articular e planejar todos os meios de transporte que operam no município;

II - adequar os meios de transportes de acordo com a demanda municipal, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo;

III - adequar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do transporte em todo o município de maneira planejada.

Art. 43. São ações estratégicas da política de transporte e estruturação viária:

I – implantar programas de transporte de forma integrada e planejada com tecnologias que contribua com a qualidade da prestação do serviço;

II - elaborar o plano municipal de desenvolvimento dos transportes;

III – criar estradas (vicinais) para ligar a sede do município com as comunidades mais populosas, delimitadas no mapa de número 02, integrante desta lei.

SUBSEÇÃO I

DO SANEAMENTO

Art. 44. A política de saneamento básico, no que se refere ao lixo e esgoto, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente, ficando definidas as seguintes diretrizes:



I – investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II – garantir a oferta adequada de serviços de coleta, destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite.

Art. 45. São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I – desenvolver estudos em parceria com a iniciativa privada para elaboração do projeto de implantação da estação de tratamento de esgoto e ações para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

II – criar programas de orientação em saneamento básico para a população, visando à adequação das fossas sépticas e de disposição final de esgoto;

III – promover campanhas sócio-educativas orientando a população sobre a importância da educação ambiental e sanitária;

IV – ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;

V – fazer levantamento elaborar estudos para a definir o local para o destino final do lixo urbano.

SUBSEÇÃO II

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 46. A política de abastecimento de água tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimentos, ficando definidas as seguintes diretrizes:

I – garantir o abastecimento de água para consumo residencial e outros usos em quantia suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível.

Art. 47. São ações estratégicas da política de abastecimento de água:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



I – ampliar a estrutura da rede de abastecimento de água, delimitados, como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;

II – desenvolver de forma articulada com a iniciativa privada os estudos dos lençóis freáticos, incluindo cadastramento e aferição da quantidade e qualidade das águas;

III – captar recursos para a implantação de estações de tratamento de água;

IV – criar campanhas sócio-educativas voltadas à população no sentido de orientar acerca da importância do consumo de água tratada e combate ao desperdício.

SUBSEÇÃO III

ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 48. A política de energia e iluminação pública tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através da ampliação e o acesso de forma planejada para todos os munícipes do município, ficando definidas as seguintes diretrizes:

I – garantir o abastecimento de energia para consumo;

II – modernizar e buscar de maior eficiência da rede de iluminação pública.

Art. 49. São ações estratégicas da política de energia e iluminação pública:

I – criar e ampliar a estrutura da rede fornecimento de energia;

II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros do município e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

III - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;

IV - monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam no município;

V – desenvolver estudos em parceria com as concessionárias de distribuição de energia e a iniciativa privada para elaboração de projetos de implantação de novas redes de energia elétrica nos locais que não possuem fornecimento de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



VI – buscar junto ao Governo Estadual e Federal convênios e parcerias para ampliação das redes de fornecimento de energia elétrica, a fim de beneficiar o maior número de munícipes;

VII – implantar no município o programa luz para todos do Governo Federal para a área rural.

SUBSEÇÃO IV

PAVIMENTAÇÃO

Art. 50. A política de pavimentação tem por objetivo garantir acessibilidade, com qualidade urbanística, aos logradouros oficiais, dotados de infra-estrutura urbana, equipamentos e serviços públicos, ficando definidas as seguintes diretrizes:

I – implantar modelos de gestão mais eficientes, em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas;

II – criar oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem na gestão da pavimentação;

III – pesquisar novas tecnologias, materiais e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente.

Art. 51. São ações estratégicas da política de pavimentação:

I – criar e ampliar a estrutura da pavimentação,;

II – implantar os passeios para os pedestres;

III - implementar planos de manutenção da pavimentação;

IV – buscar junto ao Governo Estadual e Federal convênios e parcerias para ampliação da pavimentação do município.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



Art. 52. Os núcleos urbanos regularizados serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais, infra-estrutura e serviços urbanos.

Parágrafo Único. As leis de uso e ocupação do solo e do parcelamento deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Participativo.

Art. 53. São diretrizes da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – combater à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II – combater ao parcelamento do solo, a edificação e o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura;

III – reduzir a retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em sub-utilizados ou não utilizados;

IV – revitalizar as áreas urbanizadas deterioradas para reduzir a poluição (sonora, visual e ambiental) e a degradação ambiental.

Art. 54. São ações estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – elaborar e atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;

II – realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

III – criar a lei municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, baseada neste Plano Diretor Participativo, que delimitará as áreas ou imóveis onde incidirão os instrumentos previstos nos artigos 25, 28, 29, 32, e 35 da Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto das Cidades), assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL



Art. 55. Para assegurar aos munícipes o direito de exercer a gestão democrática da cidade, corrigir distorções no consumo de bens comunais, efetivar os objetivos fixados nesta lei, bem como realizar planos e programas setoriais, projetos e obras, o Poder Público utilizar-se-á dos seguintes instrumentos de implementação da Política Urbana, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal:

I - Instrumentos de planejamento:

- a)** plano plurianual;
- b)** lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** lei de orçamento anual;
- d)** lei de uso e ocupação do solo;
- e)** lei de parcelamento do solo;
- f)** código de obras e edificações;
- g)** código de posturas;
- h)** planos de desenvolvimento econômico e social;
- i)** planos, programas e projetos setoriais;
- j)** programas e projetos especiais de urbanização;
- k)** zoneamento ecológico-econômico;

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a)** parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b)** IPTU progressivo no tempo;
- c)** desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d)** zonas especiais de interesse social;
- e)** outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- f)** transferência do direito de construir;
- g)** operações urbanas consorciadas;
- h)** direito de preempção;
- i)** direito de superfície;
- j)** estudo de impacto de vizinhança;
- k)** estudo de impacto ambiental;
- l)** licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito
Competência e Seriedade



m) tombamento;

n) desapropriação;

III - Instrumentos de regularização fundiária:

a) zonas especiais de interesse social;

b) concessão de direito real de uso;

c) concessão de uso especial para fins de moradia;

d) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades

e) grupos sociais menos favorecidos.

IV - instrumentos tributários e financeiros:

a) tributos municipais diversos;

b) taxas e tarifas públicas específicas;

c) contribuição de Melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais;

e) doação de imóveis em pagamento da dívida.

V - instrumentos jurídico-administrativos:

a) servidão administrativa e limitações administrativas;

b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;

e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:

a) conselhos municipais;

b) fundos municipais;

c) gestão orçamentária participativa;

d) debates, audiências e consultas públicas;

e) conferências municipais;

f) iniciativa popular de projetos de lei;

g) Referendo Popular e Plebiscito.



TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, através de lei específica, criará o Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Jacareacanga, integrado aos demais conselhos municipais, proporcionando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município.

I – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;
- b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;
- c) Sistema de Informações Municipais

Art.57. A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Participativo, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais.

Art. 58. O Poder Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE JACAREACANGA



Art. 59. O Poder Executivo Municipal, através de lei específica, criará o Conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga, órgão colegiado de natureza consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implantação da política municipal de desenvolvimento territorial urbano e rural, bem como avaliar as execuções e implementações do Plano Diretor Participativo de Jacareacanga.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga deverá ser composto pelo no mínimo 1/3 (um terço) maior que o maior conselho setorial existente no município.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

Art. 60. O Poder Executivo Municipal, através de lei específica, criará o Sistema Municipal Integrado de Informações do Município de Jacareacanga, que manterá atualizado, permanentemente de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas.

§ 1º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 61. O Poder Executivo Municipal, através de lei específica, criará o Sistema de Monitoramento e Controle do Município de Jacareacanga, e dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Participativo, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 62. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 63. Será assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;

II – Conferência Municipal;

III – Audiências, debates e consultas populares;

IV – iniciativa popular de projetos de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

V – orçamento participativo;

VI – Demais Conselhos Municipais.

Art. 64. O Poder Público Municipal, através de lei específica, definirá a forma de participação da população por intermédio dos instrumentos previstos no artigo 60, I, II, III, IV, V e VI, desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A lei que institui o Plano Diretor Participativo deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, devendo o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



Art. 66. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta lei:

I – de um ano, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 6º, I;

II – de um ano, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Habitação do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 15, II;

III – de seis meses, para criação do Conselho Municipal de Educação, expresso nesta lei no artigo 20, I;

IV – de um ano, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 20, II;

V – de três anos, para criação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 26, I;

VI – de quatro anos, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 20, II;

VII – de quatro anos, para elaboração de estudo ambiental para constatação da forma de exploração mineral que está sendo realizada na reserva garimpeira, conforme mapa número 05, pertencente ao município de Jacareacanga, para levantamento dos impactos negativos ambientais, expresso nesta lei no artigo 28, IV;

VIII – de três anos, para desmembramento da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente da Secretaria da Agricultura do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 28, VI;

IX – de quatro anos, para criação e instituir os instrumentos de gestão ambiental do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 28, VII;

X – de um ano, para criação e definição do Pólo Industrial do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 28, VIII;

XI – de quatro anos, para elaboração e aprovação de um plano de gestão mineral que estabeleça normas de extração, pesquisa e preservação ambiental, expresso nesta lei no artigo 28, IX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



XII – de três anos, para criação da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 30, II;

XIII – de quatro anos, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 30, IV;

XIV – de dois anos, para elaboração e aprovação da Lei do Perímetro Urbano do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 34, III, a;

XV – de dois anos, para elaboração e aprovação da Lei do Zoneamento Ambiental do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 34, III, b;

XVI – de dois anos, para elaboração e aprovação do Código de Obras e Edificações do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 34, III, d;

XVII – de um ano, para atualização do Código de Posturas do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 35, IV,

XVIII – de dois anos, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Territorial do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 35, V;

XIX – de um ano, para criação e definição de um banco de dados para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento de uso e ocupação no Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 35, VI;

XX – de três anos, para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Transporte do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 40, II;

XXI – de um ano, para elaboração de estudos para definição de uma nova área para a localização do aterro sanitário (lixão), em consonância com a legislação ambiental; expresso nesta lei no artigo 42, V;

XXII – de dois anos, para elaboração e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 51, III;

XXIII – de um ano, para elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 54, “caput”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Gabinete do Prefeito

Competência e Seriedade



XXIV – de 30 dias, para elaboração e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 56, “Caput”;

XXV – de 60 dias para convocação da Conferência Municipal para formação do conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga;

XXVI – de 90 dias, para elaboração e aprovação do Sistema Integrado de Informações do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 57, “Caput”;

XXVII – de 90 dias, para elaboração e aprovação do Sistema de Monitoramento de Controle do Plano Diretor Participativo da Cidade de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 58, “Caput”;

XXVIII – de 90 dias, para elaboração e aprovação dos Instrumentos de Participação Popular do Município de Jacareacanga, expresso nesta lei no artigo 61, “Caput”;

XXIX – de seis meses, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor Participativo.

Art. 64. O Executivo deverá encaminhar, até 08 de setembro de 2006, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Jacareacanga.

Art. 65. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Jacareacanga, 30 de outubro de 2006.

Carlos Augusto Veiga,
Prefeito Municipal de Jacareacanga